

CONTRATO Nº 01/2018 – CÂMPUS MACAPÁ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS MACAPÁ E A EMPRESA JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – CAMPUS MACAPÁ, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, S/N, bairro Brasil Novo, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0002-76, neste ato representado pelo Sr. Márcio Getúlio Prado de Castro, nomeado pela Portaria nº 1.501/2016/GR/IFAP, publicado no DOU de 03/11/2016, inscrito no CPF nº 634.920.592-87, portador da Carteira de Identidade nº 2824176 SSP/PA, doravante denominado contratante, e a empresa Joelson Pimentel dos Santos, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.477.520/0001-90, sediado(a) na(o) Av. Rio Grande do Norte, nº 836, Bairro Pacoval, em Macapá-AP doravante designada contratada, neste ato representada pelo(a) sr.(a) Joelson Pimentel dos Santos, portador(a) da carteira de identidade nº 246110-AP, expedida pela(o) SSP/AP, e CPF nº 565.732.432-41, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.001.601/2017-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão nº 28/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (almoço) para alunos de cursos técnicos na forma integrada, em atendimento às demandas do Campus Macapá, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/01/2018 e encerramento em 12/01/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 26426

4.1.2. UASG: 158159

4.1.3. Fonte: 112

4.1.4. Programa de Trabalho: 108908

4.1.5. Plano Interno: L0000P23ETR

4.1.6. Elemento de Despesa: 339039

4.2. Sendo empenhando inicialmente o valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho 2018NE800005.

4.3. O(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente à prestação do serviço, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 10 (dez) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal;

5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço não corresponde às especificações dos itens conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada;

5.3. O pagamento será efetivado à Contratada, em moeda nacional e por meio de ordem bancária.

5.4. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

5.5. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4.Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5.Após a análise e aprovação da memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA pelos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da sua via original deste termo, com validade da vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.2. Seguro-garantia;

7.1.3. Fiança bancária.

7.2. A garantia prestada deverá formalmente cobrir as seguintes despesas, além do que mais a CONTRATADA achar necessário:

7.2.1. prejuízos ou danos causados ao contratante;

7.2.2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

7.2.3. toda e qualquer multa contratual;

7.2.4. quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1.DOS PRAZOS:

8.1.1.Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, após a emissão da Nota empenho e Ordem de Serviço, de acordo com o período e os itens especificados na Ordem de Serviço, observados demais informações constantes no edital e anexos;

8.1.2.O horário do almoço deverá ser de 11h00 min às 13h30 min, podendo ser modificado conforme horário acadêmico. Devendo chegar impreterivelmente com 30 minutos de antecedência para que seja feita a pesagem dos alimentos;

8.1.3.A Contratada não cumprindo os prazos acima estipulados sofrerá sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo IFAP.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1.O serviço deverá ser prestado no endereço abaixo:

Unidade administrativa	Endereço de entrega
Câmpus Macapá	Rodovia BR 210, Km 03, S/N, bairro Brasil Novo, Macapá/AP

9.2.A prestação do serviço deverá ser feita diretamente no local acima mencionado, observados os dias e horários informados pela Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.Dos critérios de aceitação: os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

10.1.1.PROVISORIAMENTE, sob a verificação da conformidade de qualidade e quantidade do serviço prestado no momento da distribuição dos alimentos, em que deverá ser constatada por servidor/comissão competente do Câmpus Macapá, para efeito de posterior verificação do serviço com as especificações constantes nesse termo.

10.1.2. DEFINITIVAMENTE, a cada mês de prestação de serviço, após a verificação de qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação pelo servidor/comissão competente através da emissão de TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na seção 5 deste Termo de Referência, quando couber.

10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência e Edital. O representante/comissão da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no edital e seus anexos.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada.

12.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9. Observar às demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Garantir a qualidade do serviço de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem desacordo com critérios estabelecidos neste Termo em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à administração;

- 13.2.A Contratada deve atender as exigências da Contratante e não promover qualquer modificação nas especificações das alimentações sem acordar anteriormente;
- 13.3.Disponibilizar pessoal para atendimento das necessidades apontadas pela autoridade gestora do contrato;
- 13.4.A Contratada não poderá transferir este contrato ou sublocar sem o consentimento por escrito da Contratante;
- 13.5.Deverão providenciar a imediata correção das deficiências na execução quando apontadas pela autoridade gestora do contrato;
- 13.6.Deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificação exigida na licitação;
- 13.7.Não é permitido o uso das instalações do IFAP para a elaboração das refeições.
- 13.8.A empresa vencedora deverá ter sua própria cozinha industrial seguindo padrões técnicos do Departamento de Vigilância Sanitária assim como o transporte adequado seguindo as normas de alimentação transportada.
- 13.9.Será de inteira responsabilidade da Contratada a higienização dos utensílios utilizados, sendo também de sua responsabilidade manter a limpeza do ambiente utilizado para servir a refeição, oferecendo papel toalha, detergente líquido e em pó, sacos de 200 litros para acondicionar o lixo, panos de chão, talheres e pratos suficientes para a demanda;
- 13.10.A empresa deve utilizar o Manual de Boas Práticas.
- 13.11.A nutricionista deverá pelo menos duas vezes por semana ir ao ao Campus demandante do serviço para verificar se os serviços estão sendo realizados corretamente, seguindo os procedimentos indicados no Manual das Boas Práticas;
- 13.12.Ofertar um serviço de excelência, ou seja, refeições elaboradas no dia, na quantidade recomendada, no horário previsto e ter pessoas suficientes no atendimento para atender a demanda.
- 13.13.Além das refeições fornecidas aos alunos, as quais serão pagas, a Contratada deverá fornecer, sem ônus para o Campus Macapá, todos os dias, quando couber, até 3 almoços para: 1 representante do Departamento de Assistência Estudantil e 2 fiscais – titular e substituto, a fim da refeição ser avaliada/fiscalizada por esses profissionais.
- 13.14.Prestar o(s) serviço (s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, nos locais especificados, com os veículos e materiais apropriados;
- 13.15.Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Edital e do Termo de Referência anexo, no que couber;
- 13.16.A Contratada deverá utilizar equipamentos e recursos profissionais adequados para qualquer tipo de serviço demandado pelo Contratante.
- 13.17.A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, no que couber;
- 13.18.Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Instituto Federal do Amapá, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a prestação do serviço;
- 13.19.Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 13.20.Em face da especialidade da Contratada na prestação do serviço licitado, todos os custos necessários para execução do seu trabalho devem estar consignados na proposta de preços.
- 13.21.Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.
- 13.22.Franquear as instalações, onde serão produzidos as refeições especificados neste termo, para fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante, permitindo inclusive a coleta de amostras para verificação de qualidade;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

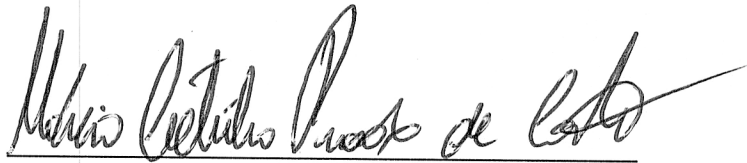
20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

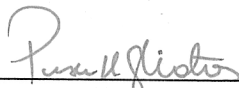
21.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 12 de janeiro de 2018.

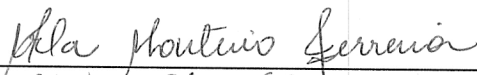



Márcio Getúlio Prado de Castro
Diretor-geral do Câmpus Macapá
PORTARIA Nº 1.501/2016/GR/IFAP



JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS
CNPJ Nº 00.477.520/0001-90

Testemunhas:


CPF: 841.57.942-68


CPF:

Aldonizo da Silva Brandão
703 625.482-34

ANEXO I
TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total
01	Fornecimento de refeições prontas (almoço) para os alunos de curso técnico na forma integrada, no padrão self-service, com acondicionamento apropriado em estufas (quente/frio) para o Campus Macapá	Refeição	72.000	R\$ 9,50	R\$ 684.000,00
Valor global: R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais)					